Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310-000 - CABREÚVA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 30 DE MARÇO DE 1.993.

"Dispõe sobre desafetação de parte de terreno localizado à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo - centro - nesta cidade".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica, por esta Lei, desafetada da condição de "BENS DE USO COMUM DO POVO", passando a integrar os "BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO" a área de terra constituida por parte de terreno urbano com a área de 768,75 m2 sito à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo - centro - nesta cidade de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O imóvel ora desafetado encontra-se devidamente registrado, em área maior, no Registro nº 1 - da matrícula nº34.810 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, e assim se descreve:-

" O terreno tem início no ponto "4" cravado junto a Avenida Major Antônio da Silveira Camargo (antiga Av. Marginal) e terreno de propriedade de Elisa Cristina Amaral de Souza, segue no sentido horário na distância de 15,00ml até atingir o ponto "25" com rumo 29º15'52"SL, confrontando com a Avenida Major Antônio / da Silveira Camargo, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabreúva, na distância de 50,50ml e rumo 42º30'NL até atingir o / ponto "5A", deflete a direita e segue agora confrontando com o terreno de propriedade de Elisa Cristina Amaral de Souza na distância de 15,00ml e rumo 40º00'00"NO até atingir o ponto "5", deflete a direita e segue, ainda com a mesma confrontação na distância de 52,99ml e rumo 42º30'NL até atingir o ponto "4" onde

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 30 DE MARÇO DE 1.993.

teve início esta descrição perfazendo a área de 768,75m2".

ARTIGO 3º - O imóvel em questão já foi objeto de Escritura Pública lavrada em 28/09/92, autorizada pela Lei Complementar nº 32 de 11 de junho de 1.992, e depende da desafetação para a efetivação do registro.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão/ por conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de março de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 30 de março de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO